

LEI Nº 150/95

Concede Isenção do pagamento de Imposto Predial Urbano do Perímetro Urbano do Município e dá outras providências.

Vilmar José Sangaletti, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica fora do campo de incidência para fins de cobrança do IPU (Imposto Predial Urbano), relativo ao exercício de 1996, as edificações erigidas até o exercício em curso, atribuindo-se apenas como fato gerador do imposto o valor venal do imóvel.

Artigo 2º - Aos demais casos aplicar-se-ão, os dispostos no inciso 3º, artigo 11º da Lei Municipal nº 059/91, de 13 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1996, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, em 15 de Dezembro de 1995.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI
Prefeito Municipal